



Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

À  
Comissão de Valores Mobiliários  
At.: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 94/2025/CVM/SEP/GEA-1 - Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.003956/2025-59 (“Ofício”).

**BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual” ou “Banco”), em atendimento ao Ofício abaixo transcrito, que solicita informações atualizadas acerca de notícia veiculada na coluna do Lauro Jardim do jornal O Globo de 27.04.2025, serve-se do presente para informar que:

Não realizou qualquer tipo de tratativa com a G5 Partners ou com seus representantes, e que não possui qualquer negociação em andamento envolvendo a referida instituição. O BTG Pactual reafirma seu compromisso com a transparência e o fiel cumprimento das normas aplicáveis, mantendo o mercado devidamente informado nos termos da regulamentação vigente.

Por essa razão, o BTG Pactual entende que não houve motivo que configurasse fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**  
Renato Hermann Cohn  
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES



Ofício nº 94/2025/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.

Ao Senhor  
RENATO HERMANN COHN  
Diretor de Relações com Investidores de  
BANCO BTG PACTUAL S.A.  
Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040  
E-mail: ri@btgpactual.com  
c/c: emissores@b3.com.br

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.003956/2025-59**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na coluna do Lauro Jardim do jornal O Globo de 27.04.2025, em que constam as seguintes afirmações:

Com apetite

Depois de comprar o Julius Baer e a área de gestão de fortunas da JGP, o BTG negocia com a G5, que tem quase R\$ 40 bilhões sob gestão. Um negócio que gira em torno de R\$ 1 bilhão.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S<sup>a</sup>. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de



responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, **até 29.04.2025**.

Atenciosamente,